



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
土地工務運輸局  
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à  
Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Ng Kuok Cheong em 24 de Setembro de 2015, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 839/E656/V/GPAL/2015, de 29 de Setembro de 2015, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 6 de Outubro de 2015:

O Governo da RAEM tem atribuído grande importância à gestão e utilização dos recursos de solos, tendo em consideração as necessidades da população em termos de protecção do património cultural e de criação das instalações públicas, pelo que o planeamento de aproveitamento dos mesmos baseia-se no cumprimento rigoroso da “Lei de Terras” e no princípio científico, com o intuito de elevar a eficácia do seu aproveitamento e a qualidade de vida da população.

1. Tendo em conta que já decorreram mais de 15 anos desde a implementação do Plano de Intervenção Urbanística dos Novos Aterros do Porto Exterior (PIUNAPE) e dos Planos de Pormenor do Plano de Reordenamento da Baía da Praia Grande, e que as condições que estiveram na origem da implementação desses Planos foram sendo alteradas e estão completamente desajustadas em relação à evolução da realidade socioeconómica, o Governo da RAEM, através do Despacho do Chefe do Executivo n.º 248/2006, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM, n.º 34, I série, de 21 de Agosto de 2006, revogou os dois regulamentos. Por outro lado, o Governo da RAEM apresentou a candidatura do “Centro Histórico de Macau” à inscrição na lista do Património Mundial, a qual foi aprovada pela UNESCO em 2005. Tendo em



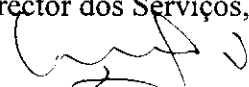
澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
土地工務運輸局  
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

consideração a protecção da paisagem do património mundial e a utilização razoável dos terrenos das zonas C e D da Baía da Praia Grande, as autoridades iniciaram um estudo sobre o planeamento destas zonas.

2. De acordo com a Lei do planeamento urbanístico vigente, os planos de pormenor de zonas só podem ser iniciados após a conclusão da elaboração do Plano Director, que decorrerá, uma vez iniciado, entre 3 a 5 anos, pelo que, actualmente não estão reunidas as condições para a definição dos planos de pormenor das zonas C e D. Quanto às solicitações sociais relativas ao acréscimo de instalações públicas de lazer, as autoridades vão tê-las em conta, utilizando razoavelmente os recursos de solos. De acordo com os dispostos no artigo 48.º da Lei de Terras, as concessões provisórias não podem ser renovadas, pelo que, caso o prazo de arrendamento do terreno termine, o Governo dará início, nos termos da lei, ao processo de declaração da caducidade.

RAEM, aos 20 de 1 de 2016.

O Director dos Serviços,



Li Canfeng